ANEXO II – MINUTA TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE e a sociedade de advocacia {{RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA}}, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica e apoio institucional à Procuradoria Especial da Mulher, na forma que segue.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ nº 34.986.380/0001-05**, com sede na Avenida da Abolição, s/n, Centro, Redenção/CE, CEP 62.790-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente e Ordenador de Despesas, o Senhor **RAIMUNDO PINHEIRO DE LIMA**, inscrito no CPF nº 460.894.463-00, e, de outro lado, a sociedade de advocacia **{{RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA}}**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº {{CNPJ DA CONTRATADA}}**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional {{UF}}, sob o nº {{REGISTRO}}, com sede em {{ENDEREÇO DA CONTRATADA}}, neste ato representada por {{NOME DO REPRESENTANTE}}, inscrito(a) no CPF nº {{CPF}} e na OAB/{{UF}} sob o nº {{REGISTRO PROFISSIONAL}}, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 26.0904.01**, na **Dispensa Eletrônica nº _____/2026** e na autorização da autoridade competente constante dos autos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei Municipal nº 2.064/2026, na Portaria nº 012/2022 da Câmara Municipal de Redenção/CE e nas demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, de assessoria técnica e apoio institucional à Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Redenção/CE**.

1.2. Os serviços compreenderão assessoria e consultoria técnica, jurídica e institucional relacionadas às competências da Procuradoria Especial da Mulher, incluindo:

a) atendimento de consultas e prestação de orientações;
b) elaboração de estudos, pareceres, notas técnicas, minutas e manifestações;
c) apoio à organização e padronização dos procedimentos;
d) elaboração e aperfeiçoamento de protocolos, fluxos, formulários e instrumentos institucionais;
e) orientação aos agentes responsáveis;
f) apoio à articulação com a rede de proteção;
g) elaboração de materiais técnicos e educativos;
h) capacitação;
i) participação em reuniões e atividades institucionais;
j) acompanhamento das atividades; e
k) apresentação de relatórios mensais e relatório final.

1.3. A contratação possui natureza continuada e predominantemente intelectual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, posto permanente de trabalho, controle de jornada ou subordinação funcional.

1.4. A execução ocorrerá mediante disponibilidade técnica, atendimento remoto e presencial, realização de visita mensal, comparecimento extraordinário quando formalmente solicitado, elaboração dos documentos

demandados e cumprimento das entregas previstas no Termo de Referência.
1.5. Não integram o objeto:
a) exercício do cargo ou das funções de Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta;
b) transferência de competências decisórias, políticas, administrativas ou funcionais;
c) substituição geral da Procuradoria-Geral ou do setor jurídico da Câmara;
d) atendimento advocatício particular ou representação judicial individual de vítimas;
e) investigação criminal ou atividade policial;
f) atendimento médico, psicológico, clínico ou socioassistencial;
g) execução direta das atribuições dos órgãos integrantes da rede de proteção;
h) prática de ato administrativo exclusivo de agente público;
i) atuação institucional em nome da Câmara sem autorização;
j) dedicação exclusiva de profissional; ou
k) atividade sem relação direta com a Procuradoria Especial da Mulher.
1.6. A CONTRATADA poderá prestar apoio na elaboração de manifestações e, mediante autorização expressa da autoridade competente e instrumento de mandato, quando necessário, representar institucionalmente a Câmara em matéria específica diretamente relacionada à Procuradoria Especial da Mulher.
1.7. A representação prevista no item anterior não compreenderá atendimento advocatício particular, defesa individual de vítimas ou manutenção de carteira geral de processos judiciais da Câmara.
1.8. Integram este contrato e vinculam as partes, independentemente de transcrição:
a) o Aviso de Dispensa Eletrônica nº _____/2026;
b) o Termo de Referência;
c) a proposta final aceita;
d) os esclarecimentos e as condições expressamente oferecidos pela CONTRATADA e aceitos pela Administração;
e) a Ordem de Serviço;
f) a análise de riscos; e
g) os demais documentos do Processo Administrativo nº 26.0904.01.
1.9. Em caso de divergência, os documentos serão interpretados de forma integrada, considerando que:
a) o Aviso disciplinará prioritariamente o procedimento de seleção;
b) o Termo de Referência disciplinará prioritariamente as especificações, atividades, resultados e critérios de aceitação;
c) este contrato disciplinará prioritariamente a execução e as obrigações das partes; e
d) a proposta vinculará a CONTRATADA quanto ao preço e às condições qualitativamente superiores aceitas pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS, ENTREGAS E RESULTADOS

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços continuados e realizar as seguintes entregas:
I – Plano de Trabalho;
II – diagnóstico inicial do funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher;
III – protocolo de acolhimento e encaminhamento institucional;
IV – fluxos prioritários e instrumentos de registro;
V – modelos de formulários, comunicações e encaminhamentos;
VI – mapa da rede local e regional de proteção;
VII – planejamento periódico das atividades;
VIII – atendimento continuado de consultas e demandas;
IX – elaboração, sob demanda, de pareceres, notas técnicas, estudos, manifestações e minutas;
X – até duas capacitações durante a vigência;
XI – relatórios mensais de execução; e
XII – relatório final consolidado.
2.2. O Plano de Trabalho será apresentado em até 10 dias corridos após o início da execução e conterá:
a) metodologia de atendimento;
b) organização das atividades;

c) canais de comunicação;
d) cronograma das entregas iniciais; e
e) programação indicativa das visitas presenciais.
2.3. O diagnóstico e os instrumentos institucionais iniciais serão apresentados em até 45 dias corridos após o início da execução, admitida a entrega gradual prevista no Plano de Trabalho.
2.4. Os instrumentos poderão ser aperfeiçoados durante a vigência, quando houver necessidade institucional ou alteração normativa relevante, sem ampliação indevida do objeto.
2.5. A CONTRATADA apresentará um relatório por mês de execução, contendo, de forma sintética:
a) consultas e demandas recebidas;
b) orientações prestadas;
c) documentos elaborados ou em elaboração;
d) reuniões, visitas e comparecimentos realizados;
e) atividades de acompanhamento e articulação;
f) instrumentos produzidos ou atualizados;
g) resultados observados;
h) pendências ou limitações; e
i) atividades previstas para o período seguinte.
2.6. A CONTRATADA apresentará relatório final consolidado até o término da vigência, contendo síntese das atividades, entregas, capacitações, resultados, limitações e recomendações de continuidade.
2.7. Não haverá quantitativo mínimo artificial de pareceres, consultas, reuniões, orientações ou documentos, pois sua produção dependerá das demandas efetivamente surgidas.
2.8. A disponibilidade técnica, o atendimento de consultas, a prestação de orientações verbais ou escritas, a participação em reuniões e o acompanhamento institucional constituem efetiva prestação do serviço, ainda que não resultem, em determinado mês, na emissão de parecer ou documento formal.
2.9. As orientações verbais ou prestadas em reunião que possuam relevância para a fiscalização deverão ser registradas sinteticamente no relatório mensal.
2.10. As entregas deverão atender ao conteúdo, aos formatos e aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência será de **12 (doze) meses**, contado da data indicada na Ordem de Serviço, observadas a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
3.2. A execução somente será iniciada após o encerramento da contratação vigente relacionada à Procuradoria da Mulher, vedada a sobreposição de objetos, atividades, períodos de execução ou pagamentos.
3.3. Antes da expedição da Ordem de Serviço, a CONTRATANTE verificará:
a) a assinatura do contrato;
b) a emissão do empenho;
c) a divulgação do contrato no PNCP;
d) a designação do gestor e do fiscal;
e) a manutenção das condições de habilitação; e
f) o encerramento da contratação anterior.
3.4. A vigência abrangerá a execução continuada, as entregas, as correções, o recebimento, a liquidação, o pagamento e as providências de encerramento.
3.5. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:
a) permaneça a necessidade administrativa;
b) os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) seja demonstrada a vantajosidade;
d) exista disponibilidade orçamentária;
e) sejam mantidas as condições de habilitação; e
f) a prorrogação seja formalizada antes do término da vigência.

3.6. A prorrogação não constitui direito automático da CONTRATADA.
3.7. O prazo para entrega de documento ou cumprimento de obrigação específica poderá ser prorrogado quando:
a) ocorrer fato não imputável à CONTRATADA;
b) houver atraso da CONTRATANTE na disponibilização de informação indispensável;
c) ocorrer caso fortuito ou força maior; ou
d) estiver presente outra hipótese legalmente admitida.
3.8. A prorrogação dependerá de justificativa e formalização, não implicando acréscimo automático do preço.
3.9. Se o vencimento de obrigação que dependa de expediente ou ato presencial da CONTRATANTE recair em sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente, será transferido para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A execução será iniciada mediante reunião destinada ao alinhamento institucional, à confirmação dos interlocutores, à apresentação dos instrumentos existentes e à organização das atividades iniciais.
4.2. A execução compreenderá:
a) análise da legislação e dos instrumentos institucionais;
b) levantamento objetivo das informações necessárias;
c) elaboração das entregas iniciais;
d) atendimento continuado de consultas;
e) prestação de orientações técnicas, jurídicas e institucionais;
f) elaboração dos documentos solicitados;
g) participação em reuniões;
h) realização de visitas e comparecimentos presenciais;
i) apoio à articulação institucional;
j) capacitações;
k) relatórios mensais; e
l) avaliação final.
4.3. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, **uma visita presencial mensal** à Câmara Municipal de Redenção/CE.
4.4. Além da visita mensal, a CONTRATADA deverá comparecer presencialmente sempre que formalmente solicitada, quando o comparecimento for necessário à execução do objeto.
4.5. As solicitações extraordinárias deverão:
a) possuir relação direta com o objeto;
b) indicar a finalidade do comparecimento;
c) ser formuladas com antecedência razoável, ressalvada urgência justificada; e
d) não configurar permanência diária, controle de jornada ou dedicação exclusiva.
4.6. Os demais atendimentos poderão ser realizados remotamente por telefone, videoconferência, correio eletrônico ou outro canal institucional.
4.7. A execução presencial ocorrerá principalmente na sede da Câmara Municipal de Redenção/CE ou em local relacionado ao objeto previamente indicado pela CONTRATANTE.
4.8. A CONTRATADA deverá manter pelo menos um advogado responsável pela coordenação dos serviços, regularmente inscrito na OAB.
4.9. A CONTRATADA atuará com autonomia técnica e operacional, sem subordinação funcional ou formação de vínculo trabalhista com a CONTRATANTE.
4.10. A atuação da CONTRATADA deverá preservar:
a) as competências da Procuradora Especial da Mulher e da Procuradora Adjunta;
b) as atribuições da Procuradoria-Geral e das unidades administrativas;
c) a competência dos órgãos da rede de proteção;
d) o sigilo profissional e institucional; e
e) a dignidade e a proteção dos dados das pessoas atendidas.
4.11. A validação factual realizada pela CONTRATANTE não transferirá a responsabilidade pela elaboração dos documentos nem representará concordância automática com todas as conclusões técnicas.

4.12. A análise de riscos integrante do processo orientará o acompanhamento e o tratamento dos eventos capazes de comprometer a execução, sem afastar as responsabilidades legais e contratuais das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal deste contrato é de **R$ {{VALOR MENSAL}} ({{VALOR MENSAL POR EXTENSO}})**.
5.2. O valor global para 12 meses é de **R$ {{VALOR GLOBAL}} ({{VALOR GLOBAL POR EXTENSO}})**.
5.3. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos atribuídos à CONTRATADA, inclusive:
a) profissionais;
b) deslocamentos;
c) hospedagem;
d) alimentação;
e) materiais;
f) equipamentos;
g) licenças;
h) comunicações;
i) impressões;
j) tributos;
k) contribuições;
l) encargos; e
m) demais despesas necessárias à execução.
5.4. Não será devido pagamento adicional por consulta, parecer, orientação, reunião, visita, comparecimento extraordinário, deslocamento, capacitação, documento, hora trabalhada, correção ou utilização de auxiliar.
5.5. O valor contratado não será alterado em razão de estimativa inadequada dos custos ordinários da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução será aferida mensalmente, considerando:
a) a disponibilidade técnica mantida;
b) as consultas e orientações prestadas;
c) as reuniões, visitas e comparecimentos realizados;
d) os documentos elaborados ou em elaboração;
e) as atividades de acompanhamento e articulação;
f) o atendimento das demandas formalizadas; e
g) o relatório mensal.
6.2. A fiscalização avaliará a execução pelo conjunto das atividades do período, não podendo condicionar o recebimento exclusivamente à emissão de quantidade predeterminada de pareceres ou documentos.
6.3. A disponibilidade técnica somente será considerada quando acompanhada da manutenção dos canais de atendimento e do efetivo atendimento das demandas apresentadas.
6.4. Os documentos e o relatório mensal serão entregues por protocolo, correio eletrônico institucional ou outro canal formal indicado pela fiscalização.
6.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado ou registro equivalente, após a verificação inicial da execução.
6.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado ou atesto fundamentado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
6.7. O recebimento definitivo ocorrerá, em regra, em até cinco dias úteis após a apresentação regular do relatório mensal e dos documentos de cobrança.
6.8. A ausência de manifestação no prazo não implicará recebimento tácito ou aprovação automática.
6.9. Para o recebimento serão considerados:
a) atendimento das demandas;
b) cumprimento das visitas e comparecimentos;

c) tempestividade;
d) adequação técnica e jurídica;
e) aderência à realidade institucional;
f) utilidade prática;
g) clareza e consistência;
h) observância das competências públicas;
i) sigilo e proteção de dados; e
j) correção das inconsistências.

6.10. Serão recusados, total ou parcialmente, serviços ou documentos:
a) genéricos;
b) incompletos;
c) incompatíveis com a demanda;
d) tecnicamente inadequados;
e) estranhos ao escopo;
f) que transfiram indevidamente competência pública;
g) que violem sigilo, proteção de dados ou direito de terceiro; ou
h) que não sejam corrigidos após notificação.

6.11. A recusa deverá indicar objetivamente a desconformidade e o requisito não atendido.

6.12. A CONTRATADA deverá corrigir ou complementar a entrega no prazo fixado pela fiscalização, considerado o grau de complexidade, sem custo adicional.

6.13. O prazo de análise ficará suspenso enquanto pendente a correção, reiniciando-se após a reapresentação.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade por erro, omissão, dano, infração profissional, quebra de sigilo ou irregularidade posteriormente identificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, em 12 parcelas, de acordo com os serviços efetivamente prestados e recebidos em cada período.

7.2. Cada pagamento dependerá:
a) da manutenção da disponibilidade técnica;
b) do atendimento das demandas apresentadas;
c) da realização da visita presencial mensal;
d) dos comparecimentos extraordinários formalmente solicitados, quando ocorridos;
e) da execução das atividades e entregas exigíveis no período;
f) da apresentação e aceitação do relatório mensal;
g) do recebimento definitivo;
h) do atesto do fiscal; e
i) da apresentação regular da nota fiscal.

7.3. A remuneração mensal abrange a disponibilidade técnica e a efetiva prestação de consultas, orientações, reuniões, acompanhamento, visitas, comparecimentos e elaboração de documentos, não se limitando à entrega de pareceres ou produtos materiais.

7.4. A ausência de demanda específica em determinado período não afastará o pagamento quando demonstrados a disponibilidade técnica, o acompanhamento, a visita mensal e o cumprimento das demais obrigações permanentes.

7.5. Não haverá pagamento autônomo por hora, consulta, parecer, reunião, visita, deslocamento, capacitação ou documento.

7.6. A inexecução parcial objetivamente apurada poderá ocasionar redução proporcional do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contado do recebimento definitivo e da apresentação regular da nota fiscal, prevalecendo como termo inicial o último desses eventos.

7.8. Havendo erro, inconsistência ou incompatibilidade na nota fiscal, esta será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo após sua reapresentação regular.

7.9. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.
7.10. Havendo controvérsia sobre parcela específica e destacável, a CONTRATANTE poderá pagar a parte incontroversa, quando tecnicamente mensurável.
7.11. Serão observadas a ordem cronológica e as demais regras previstas no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.12. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetivação.
7.13. A irregularidade fiscal superveniente será apurada na forma legal, não autorizando enriquecimento sem causa da Administração ou retenção definitiva de pagamento relativo a serviço regularmente recebido, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) emitir a Ordem de Serviço;
b) designar gestor e fiscal;
c) indicar interlocutor institucional;
d) disponibilizar os documentos e informações necessários;
e) fornecer acesso supervisionado aos documentos e ambientes indispensáveis;
f) formalizar as demandas e convocações extraordinárias;
g) viabilizar reuniões e atividades institucionais;
h) prestar esclarecimentos;
i) acompanhar e fiscalizar a execução;
j) registrar ocorrências;
k) receber, rejeitar ou solicitar correção dos serviços e documentos;
l) atestar a execução mensal;
m) efetuar os pagamentos devidos;
n) comunicar irregularidades;
o) instaurar processo para apuração de responsabilidade, quando necessário; e
p) cumprir as demais obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.
8.2. A CONTRATANTE não exigirá atividade estranha ao objeto, não transferirá competência decisória à CONTRATADA e não imporá controle de jornada incompatível com a natureza da contratação.
8.3. A CONTRATANTE preservará a autonomia profissional e o sigilo inerente ao exercício da advocacia, sem prejuízo da fiscalização contratual.
8.4. A inexistência ou indisponibilidade de documento necessário será comunicada ou certificada para registro das limitações da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) executar integralmente o objeto;
b) manter disponibilidade técnica durante a vigência;
c) realizar pelo menos uma visita presencial mensal;
d) atender aos comparecimentos extraordinários formalmente solicitados;
e) responder às consultas e prestar as orientações solicitadas;
f) elaborar os documentos e instrumentos necessários;
g) cumprir o Plano de Trabalho e os prazos;
h) manter advogado responsável regularmente inscrito na OAB;
i) manter a qualidade e a coerência das entregas;
j) corrigir desconformidades sem custo adicional;
k) preservar sua autonomia, independência e imparcialidade;
l) respeitar as competências dos agentes e órgãos públicos;
m) não atuar institucionalmente sem autorização;

n) não realizar atendimento advocatício particular ou defesa individual de vítimas;
o) comunicar conflito de interesses ou impedimento;
p) preservar o sigilo e observar a legislação de proteção de dados;
q) apresentar os relatórios mensais e o relatório final;
r) manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
s) cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e profissionais;
t) cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
u) responsabilizar-se pelos profissionais utilizados;
v) atender às notificações nos prazos estabelecidos;
w) reparar os danos causados por ação ou omissão; e
x) cumprir as demais obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA indicará interlocutor responsável pela comunicação com a fiscalização.
9.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos de seus sócios, advogados, associados, empregados, prepostos e auxiliares.
9.4. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.
9.5. A CONTRATADA não poderá suspender a execução em razão de controvérsia administrativa sem prévia comunicação e sem observância das hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO APOIO AUXILIAR

10.1. É vedada a subcontratação integral do objeto e a transferência da responsabilidade pela coordenação dos serviços.
10.2. A CONTRATADA poderá utilizar advogados, associados, empregados ou auxiliares integrantes de sua estrutura, sob sua integral responsabilidade e sem acréscimo de preço.
10.3. Os atos privativos da advocacia somente poderão ser executados por profissionais regularmente inscritos na OAB.
10.4. A participação de profissional ou auxiliar com acesso a documentos, sistemas, reuniões ou informações restritas deverá ser previamente comunicada à fiscalização.
10.5. Todos os profissionais estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, integridade, proteção de dados e prevenção de conflito de interesses.
10.6. A utilização de auxiliares não estabelecerá vínculo com a CONTRATANTE nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA utilizará as informações acessadas exclusivamente para execução do objeto.
11.2. A CONTRATADA e os profissionais envolvidos observarão o sigilo profissional, institucional e pessoal das informações acessadas.
11.3. Antes do acesso a informações restritas, os profissionais envolvidos assinarão termo de confidencialidade e declaração de conflito de interesses, quando solicitado pela CONTRATANTE.
11.4. É vedado:
a) compartilhar informação sem autorização;
b) utilizar dados para finalidade própria;
c) reproduzir documento além do necessário;
d) divulgar informações, casos ou resultados;
e) armazenar informações em ambiente inseguro; ou
f) permitir acesso por pessoa não autorizada.

11.5. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas para proteger informações e dados pessoais contra perda, destruição, alteração, acesso, tratamento ou divulgação não autorizada.
11.6. Quando tratar dados pessoais em nome da CONTRATANTE, a CONTRATADA atuará como operadora, observando as instruções da controladora e a Lei Federal nº 13.709/2018.
11.7. A CONTRATADA adotará cautela especial no tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde,

vida sexual, violência, origem racial ou étnica, convicções e situação de vulnerabilidade das pessoas atendidas.
11.8. Os relatórios deverão evitar a identificação das pessoas atendidas, utilizando anonimização ou pseudonimização sempre que possível.
11.9. A CONTRATADA comunicará imediatamente qualquer incidente de segurança, informando:
a) a natureza dos dados afetados;
b) os titulares envolvidos, quando possível;
c) as medidas de segurança existentes;
d) os riscos relacionados;
e) as providências de contenção; e
f) as medidas destinadas a prevenir nova ocorrência.
11.10. A CONTRATADA preservará as evidências e cooperará com a contenção, avaliação e comunicação do incidente.
11.11. Ao final do contrato, a CONTRATADA devolverá ou eliminará os dados e documentos mantidos sob sua guarda, ressalvadas as hipóteses legais ou profissionais de conservação.
11.12. As obrigações de confidencialidade permanecerão após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS E DA INTEGRIDADE

12.1. Os protocolos, fluxos, formulários, modelos, materiais, relatórios e arquivos editáveis elaborados especificamente para este contrato pertencerão à CONTRATANTE.
12.2. O preço abrangerá a cessão dos direitos patrimoniais sobre os produtos especificamente elaborados, na extensão legalmente admitida, preservados os direitos morais, o sigilo profissional e o reconhecimento da autoria técnica.
12.3. A CONTRATADA não poderá divulgar, publicar, apresentar como portfólio ou utilizar externamente documentos, dados, imagens, casos, produtos ou resultados sem autorização expressa da CONTRATANTE.
12.4. A CONTRATADA declara que os materiais produzidos serão originais ou regularmente licenciados e não violarão direitos de terceiros.
12.5. As orientações e manifestações deverão ser imparciais, fundamentadas e desvinculadas de interesse particular.
12.6. A CONTRATADA deverá comunicar qualquer relação capaz de comprometer sua independência.
12.7. A existência de conflito de interesses superveniente será imediatamente comunicada, devendo a CONTRATADA abster-se de atuar na matéria afetada até decisão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia de execução prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. A não exigência considera:
a) o valor contratado;
b) a inexistência de investimento inicial relevante;
c) a execução mensal e continuada;
d) o pagamento posterior ao recebimento dos serviços; e
e) a ausência de benefício proporcional que justifique restrição à competição.
13.3. A não exigência de garantia não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações, correção das entregas, reparação de danos, sigilo e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
14.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado de **9 de setembro de 2026**, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da variação acumulada no período.
14.3. Para fins de reajustamento, considera-se como data-base do orçamento estimado o dia **9 de setembro de 2026**, correspondente à data da Pesquisa de Preços nº 202609080001.
14.4. O reajuste será realizado mediante apostilamento, salvo quando coincidir com prorrogação ou outra alteração

que exija termo aditivo.
14.5. Não será aplicável a repactuação de preços, considerando que o contrato não possui dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra.
14.6. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
14.7. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento acompanhado da documentação comprobatória.
14.8. O pedido de restabelecimento deverá ser apresentado durante a vigência e antes de eventual prorrogação.
14.9. A CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 dias, contado da apresentação completa dos documentos necessários.
14.10. O prazo ficará suspenso durante a realização de diligência ou enquanto pendente informação necessária a cargo da CONTRATADA.
14.11. Não constituem fundamento para reequilíbrio:
a) erro na estimativa dos custos ordinários;
b) variação previsível de mercado;
c) despesas já incluídas no preço;
d) aumento decorrente de ato imputável à CONTRATADA; ou
e) correção de falha na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. As alterações obedecerão aos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente determinados até o limite aplicável, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
15.3. As alterações não poderão:
a) transferir competências públicas à CONTRATADA;
b) incluir atendimento advocatício particular de vítimas;
c) transformar a contratação em dedicação exclusiva de mão de obra;
d) incluir atividade sem relação com a Procuradoria Especial da Mulher;
e) alterar o fundamento da seleção; ou
f) transfigurar o objeto.
15.4. A alteração que modifique o valor, o escopo ou obrigação relevante será formalizada por termo aditivo, precedido da instrução necessária.
15.5. As hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser formalizadas por apostilamento.
15.6. Nenhuma alteração verbal produzirá efeito contratual ou direito a pagamento adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Aviso de Dispensa Eletrônica.
16.2. Poderão ser aplicadas:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.3. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave.
16.4. O atraso injustificado em obrigação com prazo definido sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% do valor mensal contratado por dia de atraso, limitada a 10% do valor mensal.
16.5. A inexecução parcial sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de 10% do valor da obrigação inadimplida ou da parcela mensal afetada, conforme a natureza da obrigação.
16.6. A inexecução total sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de 20% do valor global contratado.
16.7. A mora superior a 20 dias poderá ser convertida em inexecução parcial ou total, conforme seus efeitos, sem aplicação cumulativa de multas de mesma natureza pelo mesmo fato.

16.8. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legais e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Redenção/CE pelo prazo máximo de três anos.
16.9. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo legal.
16.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as peculiaridades do caso;
c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
d) os danos causados;
e) os antecedentes; e
f) as medidas de integridade adotadas.
16.11. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente admitido.
16.12. A aplicação das sanções não exclui a reparação integral do dano.
16.13. A multa e as indenizações poderão ser descontadas de créditos devidos, compensadas ou cobradas administrativa ou judicialmente, observados o devido processo legal e os limites aplicáveis.
16.14. A apuração ocorrerá em processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa, observados os arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e mediante o procedimento do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto:
a) pelo término da vigência, sem prorrogação;
b) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses legais;
c) por acordo entre as partes, quando conveniente para a Administração;
d) por decisão judicial; ou
e) por outra hipótese prevista em lei.
17.2. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de conduta imputada à CONTRATADA.
17.3. Na extinção, a CONTRATADA deverá:
a) entregar os documentos e arquivos correspondentes aos serviços executados;
b) devolver os documentos e informações;
c) preservar o sigilo;
d) eliminar ou devolver os dados pessoais;
e) prestar as informações necessárias à continuidade administrativa; e
f) adotar providências para evitar prejuízos.
17.4. Os serviços parcialmente executados poderão ser avaliados e pagos proporcionalmente quando possuírem utilidade comprovada e forem formalmente recebidos.
17.5. A extinção por culpa da CONTRATADA poderá ensejar sanções, reparação dos danos e cobrança dos valores devidos.
17.6. A alteração da estrutura ou da condição jurídica da CONTRATADA não ensejará extinção automática, desde que não comprometa sua habilitação, registro na OAB, independência e capacidade de execução.
17.7. As obrigações de sigilo, proteção de dados, propriedade, responsabilidade e reparação permanecerão após a extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas relativas ao exercício de 2026 correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Redenção/CE, conforme a seguinte classificação:

> **Órgão:** 01 – Câmara Municipal de Redenção;
> **Unidade Orçamentária:** 01 – Câmara Municipal de Redenção;

Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 – Funcionamento Administrativo da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;
Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

18.2. A emissão da nota de empenho ocorrerá após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
18.3. As despesas correspondentes ao exercício de 2027 correrão à conta das dotações próprias consignadas no respectivo orçamento, cuja classificação será indicada mediante apostilamento.
18.4. A execução dos serviços ficará condicionada à emissão prévia do empenho correspondente e à expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal ou fiscais designados pela CONTRATANTE em ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.2. Compete à fiscalização:
a) acompanhar a disponibilidade e o atendimento das demandas;
b) verificar as visitas e os comparecimentos;
c) acompanhar os prazos e as entregas;
d) registrar ocorrências;
e) solicitar esclarecimentos;
f) verificar a aderência ao Termo de Referência;
g) emitir o recebimento provisório;
h) solicitar correções;
i) subsidiar o recebimento definitivo;
j) atestar a execução mensal; e
k) comunicar fatos que possam ensejar medidas administrativas.
19.3. Compete ao gestor:
a) coordenar a gestão contratual;
b) acompanhar a atuação da fiscalização;
c) promover as decisões administrativas cabíveis;
d) verificar as condições para pagamento;
e) propor alteração, prorrogação ou extinção; e
f) adotar providências para encerramento do contrato.
19.4. A Coordenação Administrativa e os agentes da Procuradoria Especial da Mulher poderão apoiar a fiscalização na verificação das atividades.
19.5. As comunicações relevantes serão realizadas por meio formal e registradas nos autos ou em sistema institucional.
19.6. A fiscalização não poderá alterar o objeto ou criar obrigação não prevista sem a formalização cabível.
19.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

20.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de até 10 dias úteis contado da assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato.
20.3. O extrato também será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Redenção/CE e nos demais meios exigidos pela legislação ou regulamentação aplicável.
20.4. A execução não será iniciada antes da divulgação no PNCP, da emissão do empenho e da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA BASE LEGAL

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.906/1994, na Lei Federal nº 13.709/2018, na Lei Complementar nº 123/2006, na legislação

municipal e nas demais normas aplicáveis.
21.2. Aplicam-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.3. As controvérsias serão tratadas preferencialmente pela via administrativa, mediante negociação, conciliação ou mediação, quando cabível.
21.4. A omissão do gestor ou da fiscalização não afasta o dever de cumprimento das obrigações expressamente previstas.
21.5. A análise de riscos integrante do Processo Administrativo nº 26.0904.01 orientará a gestão do contrato, sem constituir transferência automática de risco ou responsabilidade em desacordo com a legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Ceará, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.
Redenção/CE, ____ **de** _____ **de 2026**.

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE
RAIMUNDO PINHEIRO DE LIMA
Contratante

{{NOME OU RAZÃO SOCIAL}}
{{CPF OU CNPJ}}
Contratada